PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo
www.palmital.sp.gov.br

06/2005

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~004/05-PM~~=

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 085 / 2005
CM-PALMITAL 02 / 03 / 05
Rog.
Rosangela Aparecida Parrilha de Sous
Assessoria Legislativa

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO uma unidade
SESSÃO Ordinária 02/03/05
CM PALMITAL
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO, SUAS REMUNERAÇÕES, CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1°– Ficam criados na Prefeitura Municipal de Palmital ~~40 (quarenta)~~ ***cargos de AJUDANTE DE SERVIÇOS, de provimento efetivo, referência 1A-2E I e 01 (um) cargo de Médico Veterinário – 20:00 horas, de provimento efetivo, referência 9A-10E III,*** regidos pelo ***Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital***, com suas classes funcionais, carga horária, referência salarial de início e grau máximo de carreira.

Parágrafo Único– Os vencimentos referentes aos cargos de provimento efetivo citados no *"caput"* deste artigo, são os constantes na tabela de vencimento do ***ANEXO II-A da Lei Complementar 31, de 06 de abril de 1995***.

Artigo 2°- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 01 de março de 2005.

APROVADO
EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
COM uma unidade
SESSÃO Ordinária 02/03/05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/05-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o ***Projeto de Lei Complementar nº 004/05-PM***, o qual ***DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO, SUAS REMUNERAÇÕES, CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Considerando que nos últimos anos a municipalidade tem dispendido recursos na contratação de empresa para serviços de varrição de rua na ordem de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta Mil Reais) anuais em valores corrigidos;

Considerando que esta administração contratou a mesma empresa em caráter de emergência em condições melhores que os contratos anteriores, ou seja, R$ 39.000,00 (Trinta e nove Mil Reais) ao mês, inclusive com a retenção de ISS;

Considerando que a varrição de nossas vias públicas não estão sendo realizadas a contento, da mesma forma que as praças públicas estão sendo alvo de ataques de vândalos, destruindo e inutilizando bens do Município, como também o Município não conta em seus quadros os Ajudantes de Serviços Gerais que possam prestar serviços de qualidade e a menor custo;

Considerando que em razão das novas modalidades de cobrança de Impostos pelo Governo Federal das empresas prestadoras de serviços, mais as correções de praxe, além da quantidade maior de funcionários por causa do incremento de 03 (três) bairros nos últimos anos, o que segundo projeções iria elevar o custo da varrição da limpeza pública para R$ 610.000,00 (Seiscentos e dez Mil Reais);

Considerando que torna-se necessário a capinação das guias e sarjetas, não havendo disponibilidade de Ajudantes de Serviços no quadro do funcionalismo, tornando-se necessário a imediata realização de concurso público para preencher os cargos de Ajudantes de Serviços;

Considerando que após concurso público, os 40 ocupantes dos cargos irão onerar a folha de pagamento em torno de R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta Mil Reais), inclusive somando os encargos trabalhistas;

Considerando que economia gerada entre a contratação de servidores na cidade e a contratação de empresa prestadora de serviços será de R$ 340.000,00 (R$ 610.000,00 – R$ 270.000,00);

Considerando que é de interesse de nosso Município propiciar empregos a população, e da necessidade na continuação dos serviços de varrição, obedecendo a os princípios constitucionais.

Solicitamos de Vossas Excelências, autorização para criação de 40 (quarenta) cargos de Ajudantes de Serviços, cujos ocupantes serão admitidos após Concurso Público, e um cargo de médico veterinário, de extrema necessidade para o andamento do serviço da vigilância sanitária e do Departamento de Agricultura.

Como trata-se de assunto de extrema importância para o nosso Município, contamos com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro :

Cargo: Ajudante Geral
Vagas: 40

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Anual Total
Proventos	388,52	4.662,24	186.489,60
Assist. a Saúde (6%) S/Salário	23,31	279,72	11.188,80
13° Salário		388,52	15.540,80
Férias		388,52	15.540,80
50% Ferias		194,26	7.770,40
Assist. a Saúde s/ 50% Férias		11,65	5.428,90
Total da Folha			241.959,30
INSS Patronal S/ Total (21%)			50.811,45
Total Geral do Impacto			292.770,75

Cargo: Médico-Vetrinário
Vagas: 1

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Anual Total
Proventos	1.318,51	15.822,12	15.822,12
Assist. a Saúde (6%) S/Salário	79,11	949,32	949,32
13° Salário		1.318,51	1.318,51
Férias		1.318,51	1.318,51
50% Ferias		659,25	659,25
Assist. a Saúde s/ 50% Férias		39,55	39,25
Total da Folha			20.106,96
INSS Patronal S/ Total (21%)			4.222,46
Total Geral do Impacto			24.329,42

Total Geral do Impacto Orçamentário-Financeiro **317.100,17**

Helinton Beline
Coordenador de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Estado de São Paulo
juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

-D E C L A R A Ç Ã O-

DECLARO**, sob as penas da lei, **que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 02 de março de 2005.*

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-